



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 836 | 10 de Novembro de 2016

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### DECRETOS

DECRETO Nº 048/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 2BCA-25B8-BC60-43A8.



DIÁRIO OFICIAL  
Carinhanha - Bahia

Gestor:

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Editor:

**Daiana da Mota Porto**

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

**DECRETOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 048/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016**

*"Dispõe sobre a o processo de transição no governo municipal, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, define as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos e dá outras."*

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro de 2016, expirar-se-á o mandato da atual gestão e que a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período, especialmente as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os procedimentos a serem seguidos na transição de mandato.

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população e da correta interação com a Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** que a transmissão do Poder deverá ser promovida pelo gestor de forma a resguardar o interesse público e a correta efetivação dos preceitos contidos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Responsabilidade Fiscal) e suas alterações e na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012 que Disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargo de Prefeito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando a necessidade de prestar informações institucionais da administração pública municipal à equipe de transição.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, para que possa receber todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da proclamação de sua vitória pela Justiça Eleitoral, mediante ofício dirigido ao chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela Coordenação da Equipe de Transição.

**§ 1º** Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo municipal.

**§ 2º** A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 3º** Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário de Governo e terá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O processo de transição governamental terá início a partir da vigência deste Decreto, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art. 4º** A Comissão terá, preferencialmente, a seguinte composição:

I – na Prefeitura:

- a) o Secretário de Administração e Finanças;
- b) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal;
- c) o responsável pelo Setor Contábil;
- d) o responsável pelo Setor de Planejamento.

I – do Prefeito eleito:

- a) igual numero de representantes da prefeitura;
- b) Coordenador da Comissão de Transição;

**Art. 5º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, através dos seus indicados na Comissão de transição, terá acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, constantes da Resolução TCM/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Nº 1311/2012 devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual providenciará de imediato seu fornecimento, no prazo de até 30 dias.

**Parágrafo Único** - A Administração não poderá negar o fornecimento de documentos à Comissão de Transição, devendo no caso da necessidade de prazo superior ao estipulado no caput, ser a mesma comunicada por escrito.

**Art. 6º** Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados às autoridades municipais através de ofício pelo Coordenador da Comissão de Transição.

**§ 1º** À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos, quando não cumpridas as determinações constantes no presente decreto, na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012 e na Legislação vigente.

**§ 2º** O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

**§ 3º** De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

**§ 4º** A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 5º** Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser acessados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

**§ 6º** Informações e dados estatísticos, que envolvam situações de sigilo pessoal e contratual poderão ser acessados a qualquer tempo pela Comissão de Transição, porém seus membros deverão assinar documento se comprometendo a guarda do referido sigilo.

**§ 7º** Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

**Art. 8º** As reuniões da Comissão de Transição, devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

**Art. 9º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará os secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre:

I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato atual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;

III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

**Art. 10** Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal disponibilizar à Comissão de Transição local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11** O atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transmissão, no prazo de 05 (cinco) dias após a constituição da mesma, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.12** Além da documentação mencionada no artigo anterior, o atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transição de Governo até 31 de janeiro de 2017, a relação dos documentos constantes na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012, artigo 4º.

**Art. 13** Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 07 de novembro de 2016.

*Registre-se;*

*Publique-se;*

*Cumpra-se.*

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.  
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2BCA-25B8-BC60-43A8> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2BCA-25B8-BC60-43A8**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA  
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -  
030.899.305-52 em 10/11/2016 17:42 UTC-02:00  
**Tipo:** Certificado Digital

